

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010.**

**PROJETO DE LEI N.º 48/2010.**

**OBJETO:** Autoriza a concessão gratuita de domínio em favor de Nelson Ferreira de Sousa.

**AUTOR:** PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

**RELATOR:** VEREADOR THIAGO MARTINS.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 48, de 2010, que autoriza a concessão gratuita de domínio em favor de Nelson Ferreira de Sousa.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

**Fundamentação**

3. Considerando que houve a apresentação do Substitutivo n.º 1, dá-se a necessidade de se proceder correções do texto original com as alterações propostas pelo referido substitutivo e algumas intervenções gramaticais, conforme se segue.

4. A Ementa merece a correção no sentido de inserir o termo “**imóvel**” logo após a citação da ação proposta de autorizar a concessão de domínio visando completar o sentido da ação que é de proceder a autorização para a concessão de domínio **de imóvel**. E, ainda, a inserção do pronome de tratamento “**Senhor**” antes do nome do outorgado a fim de seguir o padrão das leis municipais existentes.

5. Em relação ao artigo 1º, é necessária a alteração da ordem da identificação cadastral da procedência do imóvel (número de ordem) quando se tratava da Fazenda Capim Branco invertendo a citação do número de ordem para uma posição antecedente à citação do número do livro e das respectivas folhas onde o mesmo é encontrado. E, ainda, a substituição das iniciais maiúsculas para minúsculas da expressão “**número de ordem**”, tendo em vista a ausência de justificativa gramatical para o uso.

6. E ainda, torna-se necessária a inserção da sigla “**m**” de metros logo a seguir da citação da medida da lateral esquerda do lote alvo de concessão prevista no inciso IV do § 1º do artigo 1º, restando assim a inscrição correta de **29,05 m**.

### **Conclusão**

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 48, de 2010, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de novembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS  
Relator Designado

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N º 48/2010.

Autoriza a concessão gratuita de domínio de imóvel público em favor do Senhor Nelson Ferreira de Sousa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão gratuita de domínio do imóvel público identificado como Lote n.º 183 da Quadra 33 do Setor 6, situado na Avenida Vereador João Narciso, n.º 1.117, no Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), com área de 238,12m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e oito vírgula doze metros quadrados), procedente da antiga Fazenda Capim Branco, registrada sob o número de ordem 324, no Livro 3-F, às folhas 74 e 75, do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu (MG), em favor do Senhor Nelson Ferreira de Sousa, portador da Carteira de Identidade n.º MG-18.088.529, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG – e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o n.º 579.610.001-78, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993.

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 7,70m (sete metros e setenta centímetros), confrontando-se com a Avenida Vereador João Narciso;

II – fundos: 8,60m (oito metros e sessenta centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 600;

III – lateral direita: 29,45m (vinte e nove metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 196; e

IV – lateral esquerda: 29,05m (vinte e nove metros e cinco centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 175.

§ 2º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo é avaliado em R\$ 19.049,60 (dezenove mil quarenta e nove reais e sessenta centavos), em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 24, de 4 de agosto de 2010, da Comissão de Avaliação Tributária do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de novembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos